



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Xique-Xique - BA

Quarta-feira • 06 de novembro de 2024 • Ano VIII • Edição Nº 443

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PRESIDENTE	2
ATOS OFICIAIS	2
ATO ADMINISTRATIVO (Nº 045/2024)	2
PROCESSO ADMINISTRATIVO (Nº 033/2024)	4
LICITAÇÕES E CONTRATOS	27
AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2024)	27
EXTRATO (CONTRATO Nº 013/2024)	28
EXTRATO (RESCISÃO CONTRATUAL Nº 002/2023)	29
EXTRATO (RESCISÃO CONTRATUAL Nº 016/2021)	30

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JAMISOM PINHEIRO MEIRA

<http://cmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PRESIDENTE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ATO ADMINISTRATIVO (Nº 045/2024)



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - Bairro São Francisco de Assis - CEP 47.402-155 – Cx.Postal 07
C.N.P.J. (MF) 16.447.468/0001-69 - Telefax (074) 3661-4161 - E-mail legislativo@xiquexique.ba.leg.br

ATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2024

“Dispõe sobre a concessão de Estabilidade Econômica a servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal de Xique-Xique/Ba., e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais e com base no art. 109 da Lei Municipal nº 493/1997.

CONSIDERANDO que o servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, após completar 10 (dez) anos consecutivos ou intermitentes de exercício de cargo em comissão ou função de confiança, terá direito a continuar a perceber, quando exonerado ou dispensado, a gratificação pelo exercício do cargo em comissão ou da função de confiança, correspondente ao cargo ou função de maior hierarquia que tenha exercido ininterruptamente por, no mínimo 02 (dois) anos, a título de estabilidade econômica, a teor do artigo 109 da Lei Municipal nº 493/1997, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Xique-Xique, Bahia;

CONSIDERANDO o posicionamento do E. Supremo Tribunal Federal em Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 1264;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Tribunal de Contas do Municípios do Estado da Bahia nos autos do Processo nº 08662e18, com Parecer fundamentado nº 01534-18 (T.P.B. Nº 66/2018);

CONSIDERANDO a Decisão no Processo Administrativo nº 033/2024, com fundamento no Parecer Jurídico que acolheu os requerimentos de direitos e vantagens nas concessões das Estabilidades Econômicas aos servidores, na forma do artigo 109 e parágrafos da Lei Municipal nº 493/1997;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - Bairro São Francisco de Assis - CEP 47.402-155 – Cx.Postal 07
C.N.P.J. (MF) 16.447.468/0001-69 - Telefax (074) 3661-4161 - E-mail legislativo@xiquexique.ba.leg.br

RESOLVE:

Art. 1º - Concede estabilidade econômica aos servidores ocupantes do quadro de provimento efetivo, por ter exercido pelo período ininterrupto de início em 01/04/2010 e término em 01/11/2024, em função gratificada, aos servidores a saber:

I – Alexsandra Ribeiro da Silva Sousa – Cargo Efetivo de Agente de Contabilidade – Função Gratificada exercida de Chefe de Controle Interno;

II – Everaldo Simplício Pereira – Cargo Efetivo de Agente de Contabilidade – Função Gratificada exercida de Auxiliar de Controle Interno.

Art. 2º - Em decorrência da concessão contida no artigo 1º, fica garantida aos servidores a percepção nos seus vencimentos de 100% (cem por cento) da gratificação pelo exercício da função de confiança, conforme Lei Municipal nº 493/1997, em vigor.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 06 de novembro de 2024.


JAMISON PINHEIRO MEIRA
Presidente da Câmara

PROCESSO ADMINISTRATIVO (Nº 033/2024)



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 E-MAIL legislativo@xiquexique.ba.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 033/2024

ASSUNTO: PEDIDO DE ESTABILIDADE ECONÔMICA

PARTE REQUERIDA: CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

**PARTES REQUERENTES: ALEXSANDRA RIBEIRO DA SILVA SOUSA E
EVERALDO SIMPLÍCIO PEREIRA.**



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 – Cx.Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 E-MAIL legislativo@xiquexique.ba.leg.br

Xique-Xique, Ba., em 04 de novembro de 2024.

Ofício S/Nº/2024

Para: Presidência da Câmara Municipal de Xique-Xique/Ba.

Att.: Jamison Pinheiro Meira
MD. Presidente da Câmara

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ESTABILIDADE ECONÔMICA.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar os pedidos de estabilidades econômicas dos senhores (as) Alexandra Ribeiro da Silva Souza – Matrícula nº 11 e Everaldo Simplício Pereira – Matrícula nº 17, solicitando autorização para abertura de processo administrativo visando a tramitação processual, com finalidade de comprovação da legalidade e decisão final.

Atenciosamente,

Tiago de Souza Santos
Chefe da Administração



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUEXIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 E-MAIL: legislativo@xiquexique.ba.leg.br.

Xique-Xique, Bahia, em 01 de novembro de 2024.

Ofício S/Nº/2024

ASSUNTO: Requerimento Estabilidade Econômica.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
XIQUEXIQUE**

Recebido em: 01/11/24

TIAGO DE SOUZA SANTOS
CHEFE DA ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 2021

Senhor Presidente,

Venho pelo presente solicitar estabilidade econômica, na forma da Lei Municipal nº 493/1997 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Xique-Xique - Bahia), com base em seu artigo 109, a saber:

Art. 109º - O servidor público municipal efetivo, após completar 10 (dez) anos consecutivos ou intermitentes de exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, terá direito a receber, quando exonerado ou dispensado, a título de estabilidade econômica, valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo em comissão ou 100% (cem por cento) da gratificação pelo exercício da função de confiança, em qualquer caso, de maior hierarquia, que tenha exercido, ininterruptamente, no período estabelecido por, no mínimo, 02(dois) anos.

Desta forma, devido dispensa da função gratificada de auxílio às atividades do controle interno, conforme Ato Administrativo nº 044, de 01 de novembro de 2024, sinto-me qualificado para o pedido de estabilidade econômica, por ter exercido a função supracitada a mais de 14 (quatorze) anos, conforme designação dada Ato nº 040, de 01 de abril de 2010.

As comprovações são públicas e resguardadas nas folhas de pagamentos do período de abril/2010 à outubro/2024, arquivadas nesta Câmara Municipal.

Certo da viabilidade do requerimento aqui protocolado, coloco-me a disposição para todos os esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

EVERALDO SIMPLÍCIO PEREIRA

Requerente – Agente de Contabilidade

Ao Senhor
JAMISON PINHEIRO MEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Xique-Xique
NESTA



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUExIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 – Cx.Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 E-MAIL: legislativo@xiquexique.ba.leg.br.

Xique-Xique, Bahia, em 01 de novembro de 2024.

Ofício S/Nº/2024

ASSUNTO: Requerimento Estabilidade Econômica.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
XIQUExIQUE**

Recebido em: 01/11/24

TIAGO DE SOUZA SANTOS
CHEFE DA ADMINISTRAÇÃO
ATO 02 2021

Senhor Presidente,

Venho pelo presente solicitar estabilidade econômica, na forma da Lei Municipal nº 493/1997 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Xique-Xique - Bahia), com base em seu artigo 109, a saber:

Art. 109º - O servidor público municipal efetivo, após completar 10 (dez) anos consecutivos ou intermitentes de exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, terá direito a receber, quando exonerado ou dispensado, a título de estabilidade econômica, valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo em comissão ou 100% (cem por cento) da gratificação pelo exercício da função de confiança, em qualquer caso, de maior hierarquia, que tenha exercido, ininterruptamente, no período estabelecido por, no mínimo, 02(dois) anos.

Desta forma, devido dispensa da função de chefe do controle interno, conforme Ato Administrativo nº 044, de 01 de novembro de 2024, sinto-me qualificado para o pedido de estabilidade econômica, por ter exercido a função supracitada a mais de 14 (quatorze) anos, conforme designação dada Ato nº 040, de 01 de abril de 2010.

As comprovações são públicas e resguardadas nas folhas de pagamentos do período de abril/2010 à outubro/2024, arquivadas nesta Câmara Municipal.

Certo da viabilidade do requerimento aqui protocolado, coloco-me a disposição para todos os esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ALEXSANDRA RIBEIRO DA SILVA SOUSA
Requerente – Agente de Contabilidade

Ao Senhor
JAMISON PINHEIRO MEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Xique-Xique
NESTA



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx Postal 07 - Telefax (0**74)661-1099 / 1090 E-MAIL: cmxx@holistica.com.br

CONFERE C/ O ORIGINAL

01/11/2024

ATO Nº 040/2010

Edilson Rocha dos Santos
Servidor da
Secretaria-Geral da Mesa

Nomeia Servidor do Quadro Efetivo para o Cargo de Chefe de Controle Interno da Câmara Municipal de Xique-Xique, ratifica composição do Sistema de Controle Interno e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais e com base no artigo 8º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 787/04 e no artigo 15 da Lei Municipal 788/04.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia para a função gratificada do Cargo de Chefe do Controle Interno da Câmara de Xique-Xique, a servidora do quadro efetivo Senhora Alexsandra Ribeiro da Silva Sousa

Art. 2º - Ratifica a designação do servidor Everaldo Simplicio Pereira para a função gratificada de auxílio às atividades do Controle Interno da Câmara de Xique-Xique, conforme definição dada pelo Ato nº 075/2009.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato nº 016/2010.

Gabinete da Presidência, em 01 de abril de 2010.

JOAQUIM LOPES RABELO
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - Bairro São Francisco de Assis - CEP 47.402-155 - Cx.Postal 07
C.N.P.J. (MF) 16.447.468/0001-69 - Telefax (074) 3661-4161 - E-mail legislativo@xiquexique.ba.leg.br

ATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2024

Dispensa de servidores efetivos dos exercícios das funções do cargo de chefe de controle interno e auxiliar do controle interno no âmbito da Câmara Municipal de Xique-Xique, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais e com base no art. 8º § único da Lei Municipal nº 1.145/2015 e no artigo 15 da Lei Municipal 788/2004, alterada pela Lei Municipal nº 868/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensa da função gratificada do Cargo de Chefe do Controle Interno da Câmara de Xique-Xique, a servidora do quadro efetivo Senhora **Alexsandra Ribeiro da Silva Sousa**.

Art. 2º - Dispensa da função gratificada de auxílio às atividades do Controle Interno, o servidor do quadro efetivo o Senhor **Everaldo Simplicio Pereira**.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato nº 040/2010.

Gabinete da Presidência, em 01 de novembro de 2024.


JAMISON PINHEIRO MEIRA
Presidente da Câmara

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PRESIDENTE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ATO ADMINISTRATIVO (Nº 044/2024)



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - Bairro São Francisco de Assis - CEP 47.402-155 - Cx.Postal 07
C.N.P.J. (MF) 16.447.468/0001-69 - Telefax (074) 3661-4161 - E-mail legislativo@xiquexique.ba.leg.br

ATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2024

Dispensa de servidores efetivos dos exercícios das funções do cargo de chefe de controle interno e auxiliar do controle interno no âmbito da Câmara Municipal de Xique-Xique, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais e com base no art. 8º § único da Lei Municipal nº 1.145/2015 e no artigo 15 da Lei Municipal 788/2004, alterada pela Lei Municipal nº 868/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensa da função gratificada do Cargo de Chefe do Controle Interno da Câmara de Xique-Xique, a servidora do quadro efetivo Senhora **Alexsandra Ribeiro da Silva Sousa**.

Art. 2º - Dispensa da função gratificada de auxílio às atividades do Controle Interno, o servidor do quadro efetivo o Senhor **Everaldo Simplicio Pereira**.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato nº 040/2010.

Gabinete da Presidência, em 01 de novembro de 2024.

JAMISON PINHEIRO MEIRA
Presidente da Câmara

<http://cmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

<http://cmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 E-MAIL legislativo@xiquexique.ba.leg.br

Xique-Xique, Ba., em 04 de novembro de 2024.

AO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
ATT.: Senhor Tiago de Souza Santos

Prezado Senhor,

Por meio desta comunicação interna, autorizo abertura de processo administrativo para apuração da legalidade sobre os pedidos de estabilidades econômicas dos senhores (as) Alexandra Ribeiro da Silva Souza – Matrícula nº 11 e Everaldo Simplicio Pereira – Matrícula nº 17. Assim, determino o encaminhamento para a assessoria jurídica da casa para emissão de parecer jurídico sobre os pedidos / requerimentos em anexo.

Atenciosamente,

JAMISON PINHEIRO MEIRA
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUExIQUE

Pça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Postal 07 - Telefax (74)3661-4161 – e-mail: legislativo@xiquexique.ba.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº. 033/2024

MODALIDADE: ADMINISTRATIVA

ÓRGÃO/SETOR:	CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
OBJETIVO:	Apuração da legalidade sobre os pedidos de estabilidades econômicas dos senhores (as) Alexsandra Ribeiro da Silva Souza – Matrícula nº 11 e Everaldo Simplício Pereira – Matrícula nº 17, com encaminhamento a assessoria jurídica para emissão de pareceres.

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Xique-Xique, Ba., 04 de novembro de 2024.

Tiago de Souza Santos
Chefe de Administração



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francofino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx. Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 E-MAIL legislativo@xiquexique.ba.leg.br

Xique-Xique, Ba., em 04 de novembro de 2024.

Comunicação Interna

Para: Assessoria Jurídica da Câmara de Xique-Xique

Att.: DR. GABRIEL COSTA CARVALHO
MD. Assessor Jurídico da Câmara

Assunto: Consulta acerca dos pedidos de estabilidades econômicas em anexo.

Prezado Senhor,

Considerando a autuação do Processo Administrativo ADM nº 033/2024, referente ao despacho da Presidência da Câmara que autorizou apuração da legalidade sobre os pedidos de estabilidades econômicas dos senhores (as) Alexsandra Ribeiro da Silva Souza – Matrícula nº 11 e Everaldo Simplício Pereira – Matrícula nº 17, arguindo-se do artigo 109 da Lei Municipal nº 493/1997 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Xique-Xique, Ba.

No mais, colocamo-nos à disposição para prestar maiores esclarecimentos, caso seja necessário.

Atenciosamente,

TIAGO DE SOUZA SANTOS
Chefe da Administração



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 – Cx.Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 E-MAIL legislativo@xiquexique.ba.leg.br

Xique-Xique, Ba., em 05 de novembro de 2024.

Comunicação Interna
Assunto: Pedido de Certidão

Prezado Senhor,

Através desta comunicação interna faço interesse da juntada aos autos da manifestação do departamento administrativo, com emissão de certidão, sobre o tempo de exercícios nas funções comissionadas ou gratificadas dos Servidores Senhores (as) Alexandra Ribeiro da Silva Souza – Matrícula nº 11 e Everaldo Simplicio Pereira – Matrícula nº 17, com base nas informações formuladas nos pedidos de estabilidades econômicas dos supracitados servidores, em anexo.

Atenciosamente,

GABRIEL COSTA CARVALHO
Assessor Jurídico
OAB/BA Nº 53271

AO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
ATT.: Senhor Tiago de Souza Santos
MD. Chefe da Administração



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 E-MAIL legislativo@xiquexique.ba.leg.br

Xique-Xique, Ba., em 05 de novembro de 2024.

Comunicação Interna

Para: Assessoria Jurídica da Câmara de Xique-Xique

Att.: DR. GABRIEL COSTA CARVALHO
MD. Assessor Jurídico da Câmara

Assunto: Encaminhamento de certidões.

Prezado Senhor,

Considerando vosso pedido sobre a emissão de certidões referentes aos tempos de exercícios em atividades nas funções gratificadas dos servidores Alexsandra Ribeiro da Silva Souza e Everaldo Simplicio Pereira, sirvo-me desta para o encaminhamento em anexo.

No mais, colocamo-nos à disposição para prestar maiores esclarecimentos, caso seja necessário.

Atenciosamente,

TIAGO DE SOUZA SANTOS
Chefe da Administração



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 – Cx.Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 E-MAIL legislativo@xiquexique.ba.leg.br

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que o senhor **Alexsandra Ribeiro da Silva Souza**, matrícula nº 11, pertencente ao quadro de servidores efetivos desta Casa, exerceu a função gratificada de chefe do controle interno, inicialmente designado pelo Ato da Presidência nº 040 de 01 de abril de 2010 e posto fim pelo Ato da Presidência nº 044 de 01 de novembro de 2024, em período ininterrupto, exercendo a supracitada função gratificada por 14 (quatorze) anos e 7 (sete) meses, conforme informações extraídas dos anais desta Câmara Municipal, pela qual dou fé e subscrevo.

Xique-Xique, Bahia, em 05 de novembro de 2024.

TIAGO DE SOUZA SANTOS
Chefe da Administração



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 – Cx.Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 E-MAIL legislativo@xiquexique.ba.leg.br

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que o senhor **Everaldo Simplicio Pereira**, matrícula nº 17, pertencente ao quadro de servidores efetivos desta Casa, exerceu a função gratificada de auxiliar de controle interno, inicialmente designado pelo Ato da Presidência nº 040 de 01 de abril de 2010 e posto fim pelo Ato da Presidência nº 044 de 01 de novembro de 2024, em período ininterrupto, exercendo a supracitada função gratificada por 14 (quatorze) anos e 7 (sete) meses, conforme informações extraídas dos anais desta Câmara Municipal, pela qual dou fé e subscrevo.

Xique-Xique, Bahia, em 05 de novembro de 2024.

TIAGO DE SOUZA SANTOS
Chefe da Administração



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 – Cx.Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 E-MAIL legislativo@xiquexique.ba.leg.br

Xique-Xique, Ba., em 06 de novembro de 2024.

Comunicação Interna
Assunto: Encaminha Parecer Jurídico

Prezado Senhor,

Através desta comunicação interna faço o encaminhamento do Parecer Jurídico sobre os pedidos de estabilidades econômicas dos servidores senhores (as) Alexandra Ribeiro da Silva Souza – Matrícula nº 11 e Everaldo Simplicio Pereira – Matrícula nº 17, em anexo.

Atenciosamente,

GABRIEL COSTA CARVALHO
Assessor Jurídico
OAB/BA Nº 53271

AO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
ATT.: Senhor Tiago de Souza Santos
MD. Chefe da Administração



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx. Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 E-MAIL legislativo@xiquexique.ba.leg.br

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedidos de **DIREITOS E VANTAGENS, REQUERIMENTOS DE ESTABILIDADES ECONÔMICAS**, formulados pelos servidores a saber:

- **Senhora ALEXSANDRA RIBEIRO DA SILVA SOUSA**, matrícula funcional nº 11, servidora pública deste legislativo, concursada, no cargo de agente de contabilidade, desde 16/03/1998, tendo **exercido a função gratificada do cargo de chefe do controle interno**, conforme certidão do departamento administrativo (anexa aos autos), pelo período de 14 (catorze) anos e 7 (sete) meses, ininterruptos, início em 01 de abril de 2010, por meio do Ato da Presidência nº 040/2010 e encerramento em 01 de novembro de 2024, por meio do Ato da Presidência nº 044/2024.
- **Senhor EVERALDO SIMPLÍCIO PEREIRA**, matrícula funcional nº 17, servidor público deste legislativo, concursado, no cargo de agente de contabilidade, desde 31/08/1995, tendo **exercido a função gratificada de auxiliar de controle interno**, conforme certidão do departamento administrativo (anexa aos autos), pelo período de 14 (catorze) anos e 7 (sete) meses, ininterruptos, início em 01 de abril de 2010, por meio do Ato da Presidência nº 040/2010 e encerramento em 01 de novembro de 2024, por meio do Ato da Presidência nº 044/2024.

Em 05 de novembro de 2024, o Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Xique-Xique, **emitiu certidão**, com a chancela do Chefe da Administração, senhor Tiago de Souza Santos, matrícula funcional nº 464, contendo informações favoráveis a concessão do direito requerido pelos servidores supracitados, conforme documento, ficou comprovado que de forma ininterrupta exerceram as funções gratificadas, respectivamente, do cargo de chefe do controle interno e de auxiliar de controle interno por mais de 10 (dez) anos consecutivos, a título de estabilidade econômica.

Portanto, vieram os presentes autos para análise de legalidades dos requerimentos de direitos e vantagens (estabilidade econômica) formulados pelos servidores, inicialmente citados.

É o que basta a relatar e passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 – Cx. Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 E-MAIL legislativo@xiquexique.ba.leg.br

Ciente de que o direito de Estabilidade Econômica pleiteado, caracteriza-se em pedido formulado por servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, após completar 10 (dez) anos consecutivos de exercício em funções gratificadas, no presente caso, **os dois requerentes exerceram funções gratificadas entre o período compreendido de 01/04/2010 a 01/11/2024.**

Compulsando a **Lei Municipal nº 493/1997**, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Xique-Xique, Bahia, **encontra-se a previsão legal** para os presentes requerimentos formulados, então vejamos:

CAPÍTULO III

DA ESTABILIDADE ECONÔMICA

Art. 109º - O servidor público municipal **efetivo, após completar 10 (dez) anos consecutivos ou intermitentes de exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, terá direito a receber**, quando **exonerado** ou dispensado, a título de estabilidade econômica, valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo em comissão ou **100% (cem por cento) da gratificação pelo exercício da função de confiança**, em qualquer caso, de maior hierarquia, que tenha exercido, ininterruptamente, no período estabelecido por, no mínimo, 02 (dois) anos.

Dito isso, pontuamos que o instituto da estabilidade econômica confere ao servidor público efetivo, após certo lapso temporal de exercício em cargo em comissão ou função de confiança, o direito de continuar a perceber, no caso de exoneração ou dispensa, o valor do vencimento correspondente ao cargo de maior hierarquia que tenha exercido por determinado tempo. É uma vantagem pessoal, que, embora tenha por base a remuneração do cargo diverso daquele que o servidor ocupa em caráter efetivo, não configura a vinculação vedada pelo art. 37, inciso XIII, da CF/88.

De acordo com o Professor José dos Santos Carvalho Filho, na Obra "Manual de Direito Administrativo", 17ª edição, Ed. Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2007:

"Vantagens pecuniárias são as parcelas pecuniárias acrescidas ao vencimento base em decorrência de uma situação fática previamente estabelecida na norma jurídica pertinente. Toda vantagem pecuniária reclama a consumação de certo fato, que proporciona o direito a sua percepção.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 E-MAIL legislativo@xiquexique.ba.leg.br

Presente a situação fática prevista na norma, fica assegurado ao servidor o direito subjetivo a receber o valor correspondente à vantagem. Esses fatos podem ser das mais diversas ordens: desempenho das funções por certo tempo; natureza especial da função, grau de escolaridade; funções exercidas em gabinetes de chefia; trabalhos em condições anormais de dificuldades etc.”

Sobre a matéria ora em análise, a Administrativista Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em “Direito Administrativo”, 18ª edição, Ed. Atlas, São Paulo, 2006, assim se manifestou:

“A regra que tem prevalecido, em todos os níveis de governo, é a de que os estípedios dos servidores públicos compõem-se de uma parte fixa, representada pelo padrão fixado em lei, e uma parte que varia de um servidor para outro, em função de condições especiais de prestação do serviço, em razão do tempo de serviço e outras circunstâncias previstas nos estatutos funcionais e questões denominadas, genericamente, de vantagens pecuniárias; elas compreendem, basicamente, adicionais, gratificações e verbas indenizatórias.”

O E. Supremo Tribunal Federal foi provocado a se manifestar acerca da constitucionalidade da estabilidade financeira dos servidores públicos, em Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 1264, e externou o seguinte posicionamento:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ART. 3º DA LEI N. 1.145, DO ESTADO DE SANTA CATARINA. PREVISÃO DE REAJUSTE DOS VALORES FIXADOS REFERENTES ÀS VANTAGENS NOMINALMENTE IDENTIFICÁVEIS PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E DE GERÊNCIA SUPERIOR, NA MESMA PROPORÇÃO.

1. Configurada situação de pagamento de vantagem pessoal, na qual se enquadra o princípio da 'estabilidade financeira', e não da proibição constitucional de vinculação de espécies remuneratórias vedada pelo art. 37, inc. XIII, da Constituição da República.
2. Previsão legal que não iguala ou equipara vencimentos, apenas reconhece o direito dos que exerceram cargos ou funções comissionadas por certo período de tempo em



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 – Cx.Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 E-MAIL legislativo@xiquexique.ba.leg.br

continuar percebendo esses valores como vantagem pessoal.
3. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente." (STF, ADI 1264 SC, Relator: Min. Carmem Lúcia, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Data de Julgamento: 28.11.2007) O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, também exarou entendimento acerca da matéria:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - OCUPAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU COM FUNÇÃO GRATIFICADA POR MAIS DE 10 (DEZ) ANOS - AQUISIÇÃO DO DIREITO À PERCEPÇÃO DA VANTAGEM PECUNIÁRIA DENOMINADA “ESTABILIDADE FINANCEIRA” - LEI MUNICIPAL Nº 2.642, DE 26-12-1988, ART. 2º, §§ 1º E 2º - SEGURANÇA CONCEDIDA - DECISÃO RATIFICADA. O servidor público municipal que ocupa cargo de provimento em comissão, ou com função gratificada por mais de dez 10 (dez) anos, tem direito à percepção da vantagem pecuniária denominada “Estabilidade Financeira”, prevista no art. 2º da Lei Municipal nº 2.642, de 26-12-1988, vigente na época do provimento, devendo o valor da vantagem corresponder ao da remuneração “da função ou cargo mais elevado, uma vez que o funcionário o tenha exercido pelo prazo de 02 (dois) anos.”(TJMT, Reexame Necessário N.º 93700/2008, Primeira Câmara Cível, Relator: João Ferreira Filho, Data de Julgamento: 17.11.2008)”.
O servidor público municipal que ocupa cargo de provimento em comissão, ou com função gratificada por mais de dez 10 (dez) anos, tem direito à percepção da vantagem pecuniária denominada “Estabilidade Financeira”, prevista no art. 2º da Lei Municipal nº 2.642, de 26-12-1988, vigente na época do provimento, devendo o valor da vantagem corresponder ao da remuneração “da função ou cargo mais elevado, uma vez que o funcionário o tenha exercido pelo prazo de 02 (dois) anos.”(TJMT, Reexame Necessário N.º 93700/2008, Primeira Câmara Cível, Relator: João Ferreira Filho, Data de Julgamento: 17.11.2008)”.

Também, verifica-se no artigo 65 da Lei Municipal nº 493/1997, que o direito e vantagem do benefício da estabilidade econômica está excluído do limite atribuído de 52% (cinquenta e dois por cento) como teto da remuneração do Prefeito Municipal, não sendo motivo para indeferimentos dos pedidos, conforme transcrição abaixo:

Art. 65º - Ressalvados os casos de acumulação lícita, os servidores municipais não poderão perceber, mensalmente, importância superior a 52% (cinquenta e dois por cento) da remuneração total atribuída ao Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º - Ficam excluídas do limite estabelecido neste artigo as seguintes parcelas:

- I - Salário-família;
- II - Adicional por tempo de serviço;
- III - Adicional de férias;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 – Cx. Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 E-MAIL legislativo@xiquexique.ba.leg.br

IV - Estabilidade econômica;

V - Vantagens decorrentes da participação no produto da arrecadação de autos de infração, percebidas por servidores em atividade;

VI - Adicional pela prestação de serviço extraordinário;

VII - Adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas.

Assim, fica reluzente nos autos, que os requerentes preenchem todos os requisitos legais para as concessões dos benefícios de **ESTABILIDADES ECONÔMICAS** por exercícios em funções gratificadas por mais de 10 (dez) anos ininterruptos, com fulcro no artigo 109 da Lei Municipal nº 493/1997.

III – CONCLUSÃO

Perante o aqui exposto, analisados os requerimentos e documentos em anexos, compartilho com a previsão legal contida no artigo 109 da Lei Municipal nº 493/1997, para efeitos dos presentes pedidos.

Portanto, **OPINO** favorável aos **acolhimentos dos pedidos de concessões de Estabilidades Econômicas** aos requerentes **senhora ALEXSANDRA RIBEIRO DA SILVA SOUZA – MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 11** e **senhor EVERALDO SIMPLÍCIO PEREIRA – MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 17**, uma vez que houve preenchimentos de todos os requisitos legais, em atendimento a legislação municipal em vigor, bem como o entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

GABRIEL COSTA CARVALHO

Assessor Jurídico
OAB/BA Nº 53271



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 – Cx. Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 E-MAIL legislativo@xiquexique.ba.leg.br

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024

Com fundamento no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Xique-Xique, **DEFIRO** os PEDIDOS DE DIREITOS E VANTAGENS ESTABILIDADES ECONÔMICAS, formulados pelos servidores:

- **Alexsandra Ribeiro Da Silva Sousa – Matrícula nº 11**, servidora deste legislativo, ocupante do cargo de Agente de Contabilidade, exerceu a função gratificada de chefe do controle interno, pelo período de 14 (quatorze) anos e 7 (sete) meses.
- **Everaldo Simpício Pereira – Matrícula nº 17**, servidor deste legislativo, ocupante do cargo de Agente de Contabilidade, exerceu a função gratificada de auxiliar de controle interno, pelo período de 14 (quatorze) anos e 7 (sete) meses.

Cumpra-se, dando ciência aos servidores e demais providências de costume, com publicação desta decisão e ato administrativo pertinente.

Xique-Xique, Bahia, em 06 de novembro de 2024.

JAMISON PINHEIRO MEIRA
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - Bairro São Francisco de Assis - CEP 47.402-155 - Cx.Postal 07
C.N.P.J. (MF) 16.447.468/0001-69 - Telefax (074) 3661-4161 - E-mail legislativo@xiquexique.ba.leg.br

ATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2024

“Dispõe sobre a concessão de Estabilidade Econômica a servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal de Xique-Xique/Ba., e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais e com base no art. 109 da Lei Municipal nº 493/1997.

CONSIDERANDO que o servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, após completar 10 (dez) anos consecutivos ou intermitentes de exercício de cargo em comissão ou função de confiança, terá direito a continuar a perceber, quando exonerado ou dispensado, a gratificação pelo exercício do cargo em comissão ou da função de confiança, correspondente ao cargo ou função de maior hierarquia que tenha exercido ininterruptamente por, no mínimo 02 (dois) anos, a título de estabilidade econômica, a teor do artigo 109 da Lei Municipal nº 493/1997, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Xique-Xique, Bahia;

CONSIDERANDO o posicionamento do E. Supremo Tribunal Federal em Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 1264;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Tribunal de Contas do Municípios do Estado da Bahia nos autos do Processo nº 08662e18, com Parecer fundamentado nº 01534-18 (T.P.B. Nº 66/2018);

CONSIDERANDO a Decisão no Processo Administrativo nº 033/2024, com fundamento no Parecer Jurídico que acolheu os requerimentos de direitos e vantagens nas concessões das Estabilidades Econômicas aos servidores, na forma do artigo 109 e parágrafos da Lei Municipal nº 493/1997;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - Bairro São Francisco de Assis - CEP 47.402-155 – Cx.Postal 07
C.N.P.J. (MF) 16.447.468/0001-69 - Telefax (074) 3661-4161 - E-mail legislativo@xiquexique.ba.leg.br

RESOLVE:

Art. 1º - Concede estabilidade econômica aos servidores ocupantes do quadro de provimento efetivo, por ter exercido pelo período ininterrupto de início em 01/04/2010 e término em 01/11/2024, em função gratificada, aos servidores a saber:

I – Alexsandra Ribeiro da Silva Sousa – Cargo Efetivo de Agente de Contabilidade – Função Gratificada exercida de Chefe de Controle Interno;

II – Everaldo Simplício Pereira – Cargo Efetivo de Agente de Contabilidade – Função Gratificada exercida de Auxiliar de Controle Interno.

Art. 2º - Em decorrência da concessão contida no artigo 1º, fica garantida aos servidores a percepção nos seus vencimentos de 100% (cem por cento) da gratificação pelo exercício da função de confiança, conforme Lei Municipal nº 493/1997, em vigor.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 06 de novembro de 2024.



JAMISON PINHEIRO MEIRA
Presidente da Câmara

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2024)



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUExIQUE

Pça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Postal 07 - Telefax (74)3661-4161 – e-mail: legislativo@xiquexique.ba.leg.br

AVISO DA DISPENSA Nº 030/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE – BAHIA torna público para os fins legais, o Extrato da DISPENSA nº 030/2024, que tem como objetivo a contratação dos serviços de locação de sistemas de patrimônio público, folha de pagamento e atendimento de geração de informação ao e-social, visando atender as necessidades desta Câmara Municipal. Por determinação do excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara, em cumprimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se esse aviso para publicação no portal nacional de contratações públicas, imprensa oficial do legislativo e mural de avisos da Casa.

Empresa Contratada: BETHA SISTEMAS LTDA.

Processo administrativo: 030/2024

Valor Global: R\$ 25.698,82 (vinte e cinco mil e seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos).

Valor Mensal: R\$ 1.835,63 (um mil e oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Forma de Pagamento: Parcelas mensais, mediante apresentação das notas fiscais pertinentes e aprovação do fiscal do contrato.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente correrão por conta da Categoria Econômica 3300 - Unidade Orçamentária 01 – Câmara Municipal, Projeto/Atividade 2002 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos, Elemento de Despesa 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; conforme disposto na Lei de meios vigentes.

Fundamentação legal: Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: 06 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2025.

Xique-Xique, Bahia, em 06 de novembro de 2024.

EDILSON ROCHA DOS SANTOS

Responsável Por Publicações

Agente de Administração

EXTRATO (CONTRATO Nº 013/2024)



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 E-MAIL legislativo@xiquexique.ba.leg.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE torna público para os fins legais, o extrato resumido do contrato que tem como objetivo a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma da pintura interna do prédio sede da Câmara Municipal de Xique-Xique, Bahia, conforme planilha orçamentária em anexo, visando atender as necessidades deste Legislativo. Por determinação do excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara, em cumprimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se esse extrato para publicação no portal nacional de contratações públicas, imprensa oficial do legislativo e mural de avisos da Casa.

Empresa Contratada: M. CARVALHO ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 47.272.040/0001-56

Processo administrativo: 031/2024

Valor Global: R\$ 38.861,72 (trinta e oito mil e oitocentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos).

Forma de Pagamento: conforme medições, mediante apresentação de nota fiscal e aprovação pela fiscalização do contrato.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente correrão por conta da Categoria Econômica 3300 - Unidade Orçamentária 01 - Câmara Municipal, Projeto/Atividade 1001 - Requalificação da Sede do Poder Legislativo, Elemento de Despesa 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; conforme disposto na Lei de meios vigentes.

Fundamentação Legal: Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: 06 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

TIAGO DE SOUZA SANTOS
Responsável Por Publicações
Chefe da Administração

EXTRATO (RESCISÃO CONTRATUAL Nº 002/2023)



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 – Cx.Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 E-MAIL legislativo@xiquexique.ba.leg.br

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 002/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE – BAHIA torna público para os fins legais, o Extrato da **RESCISÃO DO CONTRATO nº 002/2023**, que tem como objetivo a rescisão bilateral do contrato, passando a vigorar até 31 de outubro de 2024, referente aos serviços de locação de sistema de folha de pagamento e patrimônio público municipal para auxílio as atividades administrativas, visando atender as necessidades deste Legislativo. Por determinação do excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, em cumprimento à Lei 8.666/93, encaminhe-se esse extrato para publicação na Imprensa Oficial do Legislativo, bem como no quadro de avisos desta Casa.

Empresa Contratada: STAF TECNOLOGIA LTDA.

Rescisão do Contrato: 002/2023

Processo administrativo: 002/2023

Dispensa de Licitação: 002/2023

Valor da Rescisão do Contrato: R\$ 2.930,00 (dois mil e novecentos e trinta reais).

Reversão Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente correrão por conta da Categoria Econômica 3300 - Unidade Orçamentária 01 – Câmara Municipal, Projeto/Atividade 2002 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos, Elemento de Despesa 3390.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica; conforme disposto na Lei de meios vigentes.

Fundamentação legal: Artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, bem como, previsão na cláusula quinta do termo de aditivo de contrato nº 001.002/2023.

Vigência ou período da rescisão: 01 de novembro de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

Xique-Xique, Bahia, em 01 de novembro de 2024.

TIAGO DE SOUZA SANTOS
Responsável Por Publicações
Chefe da Administração

EXTRATO (RESCISÃO CONTRATUAL Nº 016/2021)



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 E-MAIL legislativo@xiquexique.ba.leg.br

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 016/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE – BAHIA torna público para os fins legais, o Extrato da **RESCISÃO DO CONTRATO nº 016/2021**, que tem como objetivo a rescisão bilateral do contrato, passando a vigorar até 31 de outubro de 2024, referente aos serviços de locação de sistema para geração e envio das informações do e.social, visando atender as necessidades deste Legislativo. Por determinação do excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, em cumprimento à Lei 8.666/93, encaminhe-se esse extrato para publicação na Imprensa Oficial do Legislativo, bem como, no quadro de avisos desta Casa.

Empresa Contratada: STAF TECNOLOGIA LTDA.

Rescisão do Contrato: 016/2021

Processo Administrativo: 053/2021

Dispensa de Licitação: 046/2021

Valor da Rescisão do Contrato: R\$ 741,26 (setecentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos).

Reversão Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente correrão por conta da Categoria Econômica 3300 - Unidade Orçamentária 01 – Câmara Municipal, Projeto/Atividade 2003 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Elemento de Despesa 3390.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; conforme disposto na Lei de meios vigentes.

Fundamentação legal: Artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, previsão na clausula quinta do termo de aditivo de contrato nº 003.016/2021.

Vigência ou período da rescisão: 01 de novembro de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

Xique-Xique, Bahia, em 01 de novembro de 2024.

TIAGO DE SOUZA SANTOS
Responsável Por Publicações
Chefe da Administração